



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ**

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

**"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"**

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 168/2023.**

"Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial".

O Prefeito Municipal da Estância Turística de Tremembé, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**ARTIGO 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, no Orçamento Fiscal do Município, um crédito adicional especial da ordem de R\$ 3.993,89 (Três mil, novecentos e noventa e três reais e oitenta e nove centavos), assim classificado:

<b>01</b>	<b>EXECUTIVO</b>
<b>03</b>	<b>SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL</b>
<b>008</b>	<b>SUORTE ADMINISTRATIVO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>
08.244.0008.2011	Manutenção das Atividades do Fundo Social de Solidariedade.
3.3.9030	Material de Consumo..... R\$ 2.354,69
3.3.9039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica..... R\$ 1.639,20
Fonte: 02	Modalidade Aplicação: 500.0044

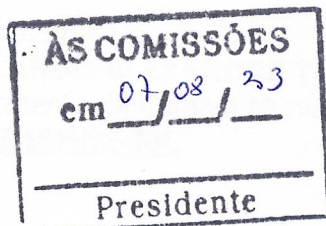
**ARTIGO 2º** - A cobertura do crédito adicional especial a que se refere o artigo anterior, será por excesso de arrecadação, tendo por base o disposto no § 1º, inciso II, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, com o objetivo visando a qualificação da população mais vulnerável, proporcionando a inclusão social, dando oportunidade ao mercado de trabalho, cujo recurso financeiro será repassado pelo Fundo Social de São Paulo – FUSP, consoante Plano de Trabalho.

**ARTIGO 3º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, se necessário, a proceder a suplementação deste crédito adicional especial que fica fazendo parte integrante do Orçamento Fiscal do Município, nos moldes do artigo 6º, da Lei Municipal nº 5.450, de 11 de outubro de 2022.

**ARTIGO 4º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, 28 de julho de 2023.

**CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO**  
Prefeito Municipal



Prefeitura de  
**TREMEMBÉ**